

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 02/2023

1 PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da CPL/ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, sob nº. 2100.110973.2022, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, LEI Nº. 7.259 MACEIÓ/AL, 27 DE SETEMBRO DE 2022, Decreto Municipal nº 9.095 de 24 de agosto de 2021 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER e **PARECER Nº 051/2023/GPG**, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, sendo os serviços de assistência à saúde odontológica, clínica especializada, operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano individual ou coletivo empresarial, com fulcro na Lei nº. 7.259 MACEIÓ/AL, 27 de setembro de 2022, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação

ANEXO III – Minuta de Convênio

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **31/03/2023** e permanecerá aberto. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas.

4.2 Os interessados poderão se credenciar durante todo o período em que o mesmo se encontrar aberto.

4.3 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na **CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados no endereço indicado no item 5.2 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.**

5.2 Orientação para os envelopes:

À

CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

AVENIDA DA PAZ, 900, JARAGUÁ

CEP 57022-050- MACEIÓ-AL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, sendo os serviços de assistência à saúde odontológica, clínica especializada, operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano individual ou coletivo empresarial, com fulcro na Lei nº. 7.259 MACEIÓ/AL, 27 de setembro de 2022.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Previstos no item **08** deste edital.

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

5.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO*, situada à Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.4 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

5.5 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.7 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

5.9 Após abertura dos envelopes, a Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no sítio da Prefeitura de Município de Maceió, a ata da sessão com os nomes das empresas consideradas habilitadas para celebração de CAONVÊNIO, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

5.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ARSER na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 6.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do CONTRATO, nos termos

da minuta Constante do Anexo III.

5.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições pública ou privada que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

6.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

6.2.2 Instituição que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.2.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.4 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

6.2.5 Instituições que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

6.2.6 Ainda não poderão participar os casos previstos no item 8.3 do Termo de Referência.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

7.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

7.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL, CEP: 57.022-050 - Fone – (82) 3312 –5100, ou por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.3.1 Caberá a equipe técnica da SEMGE responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas instituições financeiras interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste documento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da Instituição Financeira.

8.1.3 Qualificação **Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.4 Demais documentos exigidos.

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

8.1.5 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da *COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO*, mediante a exibição do original.

8.1.6 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

8.1.7 Documentação de qualificação técnica (item 2.22 a 2.28 do termo de referência):

- a) A credenciada deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (tipos de áreas de atuação), prazo contratual, datas de início e término, e

local (relação dos municípios) da prestação dos serviços.

- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato. Prova de inscrição e regularidade do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do prestador interessado;
- c) Certificado de responsabilidade técnica do profissional que responderá como diretor técnico emitido ou com registro no Conselho Regional de Odontologia;
- d) Declaração da ANS, em papel timbrado e assinado pelo órgão, informando o nome, número do registro, modalidade, registro de produto do(s) plano(s) e se a cobertura do(s) plano(s) está em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS em especial a 59/03 e 338/13;
- e) Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita por seus representantes legais, informando que apresentarão no momento da celebração do Termo de Credenciamento as certidões da ANS referente a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços;
- f) Relação da REDE CREDENCIADA odontológica, em meio impresso e ou eletrônica formato documento Excel, com abrangência no município de Maceió/AL, com discriminação por quantidade de profissionais e estabelecimentos, distribuídos por Região Administrativa, endereço completo, município, CEP e especialidade, de acordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na ordem de apresentação ali disposta

8.1.8 Além dos documentos de habilitação acima, a Comissão verificará as seguintes consultas/diligências:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei n° 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível no site da prefeitura de Maceió** www.maceio.al.gov.br.

10 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A especificação dos serviços está descrita no **Item 2.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

11 DOS BENEFICIÁRIOS

11.1 Os beneficiários estão previstos no **Item 2.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

12 DO VALOR

12.1 O valor está previsto nos **Item 2.7 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DA JUSTIFICATIVA

13.1 A justificativa está descrita no **Item 2.17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DAS OBRIGAÇÕES GERAL

14.1 Estão previstas no **Item 03 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DO CADASTRO DO USUÁRIO

15.1 O cadastro está previsto no **Item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DAS ATIVIDADES RELATIVAS A REDE DE PRESTADORES

16.1 Está prevista no **item 05 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DO CALL CENTER

17.1 Está prevista no **item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DA UTILIZAÇÃO DO PLANO CONDIÇÕES E CARENCIAS

18.1 Estão previstos no **item 7 o Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DA MOBILIDADE, PORTABILIDADE E CANCELAMENTO

19.1 Estão previstas nos **itens 7.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

20 DAS CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES

20.1 As consultas, procedimentos e exames estão previstas no **item 7.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

21 DAS SANÇÕES

21.1 21.1 As sanções estão previstas no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

22 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

21.1 Os serviços estão previstos no **item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

23 DO FORO

É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação

Maceió, 28 de fevereiro 2023

Sandra Raquel dos Santos Serafim

José Aldo da Rocha

João Paulo Nunes Claudino

Comissão Permanente de Credenciamento da PMM/ARSER

Decreto Municipal nº 9.905 de 24 de agosto de 2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA nº XX/XXXX

1.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, sendo os serviços de assistência à saúde odontológica, clínica especializada, operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano individual ou coletivo empresarial, com fulcro na Lei nº. 7.259 MACEIÓ/AL, 27 de setembro de 2022.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

2.1 O Plano de Assistência Odontológica deverá atender às especificações técnicas abaixo:

Plano	Usuários	Definição
Plano Odontológico	13.005 Servidores	Cobertura conforme o plano de referência previsto na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998, na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, alterações posteriores e nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde.

2.2. DOS BENEFICIARIOS:

2.3. Consideram-se beneficiários do plano objeto desse credenciamento os servidores públicos, ativos, titulares e dependentes, de forma que a adesão dos beneficiários dependentes à assistência odontológica, sendo vinculados a opção de adesão do beneficiário titular, seguindo sempre seus mesmos critérios.

2.4. Ademais, é importante demonstrar que há uma carteira de aproximadamente 13.005 (treze mil e cinco), entre beneficiários titulares e dependentes diretos e indiretos, de modo que o credenciado se obriga a aceitar o grupo de beneficiários hoje existente no cadastro do credenciante, independente de sua faixa etária, bem como o ingresso de novos beneficiários e dependentes, não cabendo exigência de um número mínimo ou máximo para inclusão dos mesmos no plano.

2.5. A prestação dos serviços aos beneficiários deverá ter início em até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

2.6. sendo assim, os serviços deverão se estender a todos os servidores ativos e dependentes legais (companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge; filho(a) ou enteado(a) de até 21 anos de idade; filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; filho(a) ou enteado(a) com deficiência, de qualquer idade) do Município, devidamente inscritos no plano assistencial.

DO VALOR DO PLANO MENSAL

2.7. O valor do plano mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por servidor, incluso os dependentes, no caso de plano do tipo familiar e de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no caso de plano do tipo individual.

2.8. Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos exclusivamente odontológicos, conforme rol editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

2.9. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios contratados para as inclusões dos servidores e de seus dependentes efetuadas até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.10. Os servidores que forem admitidos durante a vigência do contrato e que optarem por participar de qualquer dos planos de assistência odontológica contratados poderão fazê-lo, sem qualquer carência, e com a inclusão de seus dependentes, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias da data de admissão.

2.11. Os filhos recém-nascidos, os filhos adotivos e os cônjuges (após casamento ou após firmar Escritura de Declaração Pública de União Estável ou com comprovação de filho em comum) de servidores já participantes do plano poderão ser incluídos a qualquer momento, sem qualquer carência, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias após o evento.

2.12. Para as inclusões referidas nos itens 2.7 e 2.8 posteriores ao limite máximo de 30 dias poderá haver carência, a critério da Operadora e observados a Normas e Legislação

aplicável.

2.13 O desligamento do plano de assistência odontológica do servidor (titular) implica no desligamento automático de seus dependentes.

2.14 O desligamento do titular ou dos dependentes se dará sempre no fechamento do mês, mesmo que solicitado antes.

2.15 O servidor desligado permanecerá no plano de assistência odontológica até o último dia do mês do evento (mês de seu desligamento), a partir de então, a Credenciante não será responsável por qualquer serviço que venha a ser prestado.

2.16 A inclusão ou exclusão dos servidores e de seus dependentes ao plano de assistência odontológica ficará sob a responsabilidade da Credenciante, que comunicará a Credenciada no momento em que ocorrer o evento.

2.17. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.18. O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, visa ao cumprimento da Lei Municipal nº 7.259 de 27 de setembro de 2022, onde instituiu o auxílio-saúde, de caráter indenizatório por meio de ressarcimento de despesas com planos privados de assistência odontológica, de livre escolha do servidor público do Município de Maceió.

2.19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.20. Atesta-se que a natureza do objeto que será contratado é comum, de sorte que se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, haja vista a generalidade dos serviços existentes no mercado, por conseguinte não há característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar ou limitar ou frustrar a participação dos interessados no objeto.

2.21. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários, cooperados credenciados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.22. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.23. A credenciada deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que

especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (tipos de áreas de atuação), prazo contratual, datas de início e término, e local (relação dos municípios) da prestação dos serviços.

2.24. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como onome, o cargo do signatário e telefone para contato.

Prova de inscrição e regularidade do registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do prestador interessado.

2.25. Certificado de responsabilidade técnica do profissional que responderá como diretor técnico emitido ou com registro no Conselho Regional de Odontologia.

2.26. Declaração da ANS, em papel timbrado e assinado pelo órgão, informando o nome, número do registro, modalidade, registro de produto do(s) plano(s) e se a cobertura do(s) plano(s) está em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS em especial a 59/03 e 338/13.

2.27. Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita por seus representantes legais, informando que apresentarão no momento da celebração do Termo de Credenciamento as certidões da ANS referente a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação de serviços.

2.28. Relação da REDE CREDENCIADA odontológica, em meio impresso e ou eletrônica formato documento Excel, com abrangência no município de Maceió/AL, com discriminação por quantidade de profissionais e estabelecimentos, distribuídos por Região Administrativa, endereço completo, município, CEP e especialidade, de acordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na ordem de apresentação ali disposta.

3. OBRIGAÇÕES DE ORDEM GERAL

3.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documento integrantes do Contrato, e sem alterações dos preços estipulados, obriga-se-á ainda a contratada a:

- a) fornecer toda a mão de obra e todo o material, necessários à execução dos serviços;
- b) encaminhar diretamente aos servidores públicos usuários apenas comunicações, documentações ou avisos inerentes à utilização do plano odontológico

(cartões de identificação individuais e manuais orientadores com rede credenciada), e arcar com os custos provenientes destes envios, sem qualquer custo adicional aos beneficiários;

c) executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela Contratante conforme especificações descritas;

d) responsabilizar-se civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas, dos tratamentos propostos e dos realizados frente aos beneficiários;

4. ATIVIDADES RELATIVAS A CADASTROS DE USUÁRIOS

4.1 A Credenciada será ainda responsável pela atividade de digitação de fichas cadastrais de adesão de usuário bem como importação de dados cadastrais.

4.2 Será de responsabilidade da Credenciada sempre que solicitada a disponibilização de informações de estatísticas de natureza cadastral de usuários.

5. ATIVIDADES RELATIVAS À REDE DE PRESTADORES

5.1 A Contratada deverá oferecer plano odontológico de abrangência nacional;

5.2 A Contratada deverá disponibilizar consulta através de 0800 com atendimento pessoal durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e, além da manutenção dessa consultavia *internet*, deverá disponibilizar o nome do prestador responsável por aquele atendimento, responsável técnico pelo estabelecimento, com endereço completo, telefone e especialidade (s) atendida.

6. ATIVIDADE RELATIVA À AUTORIZAÇÃO E CONTROLE PRÉVIO DE PROCEDIMENTO E CALL CENTER DE ATENDIMENTO.

6.1 A Contratada deverá disponibilizar processo informatizado para liberação de procedimentos através de *internet* e número 0800.

6.2 Caberá à Contratada realizar este atendimento (*call center*) para orientação dos beneficiários da rede de prestadores durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.3 O Sistema de liberação de atendimento da contratada será desburocratizado e imediato, não condicionando o beneficiário a nenhuma espera, carência ou deslocamento para perícia inicial diferente do local escolhido pelo beneficiário para realização de seu tratamento.

6.4 Dispor de Sistema(s) informatizado(s) com conectividade para a regulação e autorização dos tratamentos através de portal disponibilizado na Internet em ambiente protegido por senha de acesso restrito do dentista credenciado, garantindo que os tratamentos sejam autorizados de imediato no momento da solicitação;

6.5 Disponibilizar aplicativo para smartphones para que os prestadores integrantes da rede credenciada possam enviar as guias de atendimento de forma eletrônica, sem necessidade de trânsito de documentos físicos perante os beneficiários, tendo o dentista prestador a opção de enviar as guias de atendimento de forma eletrônica pelo portal na Internet;

6.6 As centrais de autorização prévia e de teleatendimento poderão ser integradas, podendo a central ficar localizada em local próprio da Credenciada, que se responsabilizará por todas as despesas com infra-estrutura, incluindo área física, IPTU, luz e demais despesas.

7. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO, CONDIÇÕES E CARÊNCIAS

7.1. Os serviços de assistência odontológica consistem na cobertura integral do plano básico constante neste termo, ao passo que não haverá carência para o beneficiário que optar pela adesão no prazo de 30 dias contados da data da ordem de início da prestação dos serviços dada pela credenciante ao credenciado.

7.2. Não haverá carência para o novo beneficiário, ou seja, aquele que tomar posse no Municipal de Maceió/AL, no prazo de 30 dias contados da posse.

7.3 DA MOBILIDADE, PORTABILIDADE E CANCELAMENTO

Os beneficiários.

7.3.1. O beneficiário poderá solicitar mudança de OPERADORA, somente 12 meses após a adesão, respeitando a permanência mínima de 12 meses em cada operadora.

7.3.2. titulares que forem exonerados, perdendo o vínculo com a Prefeitura de Maceió/AL e, em consequência, excluídos, não terão direito à continuidade dos serviços do credenciado.

7.4 DAS CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES

7.4.1 As consultas, procedimentos e exames abrangem as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sem limite de utilização.

7.4.2 A marcação de consultas, procedimentos e exames auxiliares ou complementares serão realizadas em consultórios próprios, consultórios ou clínicas particulares da rede do credenciado, com hora marcada, de 2ª feira a sábado, exceto nos casos de urgência e emergência, que terão atendimento sem hora marcada.

7.4.3 O credenciado deverá obrigatoriamente manter REDE CREDENCIADA em

Maceió/AL, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, consultórios e clínicas, proporcionalmente distribuídos em número compatível com o quantitativo de beneficiários de forma a cumprir os prazos de atendimento e condições aqui previstos. Ademais, a substituição de qualquer prestador do credenciado deverá garantir a mesma qualidade de atendimento.

7.4.4 A marcação de novas consultas e exames auxiliares ou complementares decorrentes do tratamento no município deverão ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo nas hipóteses devidamente justificáveis pelo credenciado e aceitas pelo credenciante.

7.4.5 O credenciado deverá disponibilizar gratuitamente ao beneficiário titular o **MANUAL DO BENEFICIÁRIO** impresso ou via Internet, contendo relação de profissionais, consultórios e clínicas credenciados em Maceió/AL, bem como informações sobre o PLANO e as regras previstas neste Edital.

8. ATIVIDADE DE AUDITORIA

8.1 Será de responsabilidade da Credenciada proceder auditoria que deverá ser realizada por profissional especializado, segundo os parâmetros próprios de controle de custos assistenciais.

8.2 Caberá à Contratada disponibilizar todos os procedimentos realizados oriundos deste objeto, bem como parecer da perícia.

9. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Qualquer Operadora de Serviços, pessoa jurídica com sua descrição de atividade ou objeto em contrato ou estatuto social, atividades com características compatíveis com o objeto do credenciamento e que atenda ao edital.

9.2 Não haverá limitação de número de interessadas em participar.

9.3 Não poderão participar:

- a) empresas Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;
- b) empresas concordatárias ou em processo falimentar;
- c) empresas em diligência fiscal, intervenção ou processo de suspensão perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- d) empresas nas quais os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, figure funcionários, empregado ou ocupante de cargo comissionado no município de Maceió;
- e) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.4 A qualquer tempo, enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a

competição e a inserção de novo microempreendedores em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento, de forma que o período de inscrição ficará permanentemente aberto para garantir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Credenciamento, a fim de garantir a participação de todos os interessados.

9.5 O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

9.6 As denúncias acerca de eventuais irregularidades deverão ser encaminhadas a ouvidoria da Secretaria de Controle Interno, se ocorridas nas fases de execução de prestação de serviço e pagamento.

9.7 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER (em ato próprio) dar ampla publicidade do teor do credenciamento, e posteriores alterações, no DOM, portais da internet da Prefeitura de Maceió, portais de compras Governamentais, bem como divulgações em jornais de grande circulação do Edital de Credenciamento nº XX/2023.

9.8 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER (em ato próprio), a publicação no DOM;

9.9 Caberá a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER publicar na página da Prefeitura de Maceió a lista dos credenciados habilitados, até o dia 10 de cada mês;

9.10 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER deverá manter na página da Prefeitura de Maceió o presente Edital de Credenciamento e fornecer cópia do mesmo aos credenciados para realização de orçamento nas Unidades Demandantes, mantendo o atendimento para esclarecimentos quanto as regras do Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

10.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;
- b) endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como email e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) certidões e declarações de habilitação.

10.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados –</p> <p>ARSERCRENCIAMENTO Nº XX/2023</p> <p>(Nome do interessado)</p>

10.4 Documentos para Habilitação, dentro do envelope:

- a) Comprovante de Regularidade e Inscrição junto à Agência Nacional de Saúde;
- b) Documentos pessoais do procurador ou representante legal da credenciada;
- c) Regularidade Fiscal com apresentação das seguintes certidões negativas:
- d) Receita Federal e INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- e) FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- f) Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- g) Regularidade com as Fazendas Municipal de Estadual;
- h) Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, cf. anexo previsto em Edital;
- i) Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento.

- j) Atestado (s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) pelo (s) cliente(s) atendido(s) apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s) com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período.

11. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

11.1 Não haverá ordem entre os credenciados, haja vista que a escolha será pessoal e intransferível de cada servidor público municipal.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

12.1 O prazo previsto para início da prestação dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato entre o servidor público municipal e a credenciada.

12.2 O plano de assistência odontológica deverá ter abrangência nacional, através de profissionais de sua rede, sendo informados pela CONTRATANTE aos servidores municipais quando de seu pedido de adesão ao plano assistencial;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Gestão sempre que for homologado o credenciamento de algum interessado;

13.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do serviço quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à credenciada o descumprimento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na

ordem deserviços;

h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bomfeielcumprimento das obrigações.

14. DOS VALORES

14.1 Os valores serão indenizados aos servidores públicos municipais no patamar máximo designado na tabela abaixo:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PLANO</u>	<u>R\$</u>
Prestação de serviço odontológico para servidores públicos ativos, seus dependentes e pensionistas, regularmente vinculados à Prefeitura Municipal de Maceió.	INDIVIDUAL	25,00
	FAMILIAR	50,00

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão Permanente de Credenciamento até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.

15.3 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br.

15.4 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, ou por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

15.5 Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento juntamente com o responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação

da resposta pela Comissão Permanente de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link licitações no prazo de 10 (dez) dias.

16.6 Poderá a Comissão Permanente de Credenciamento, diante das razões da impugnação, propor a imediata suspensão de credenciamento ou a alteração de suas regras, comunicando as Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, que deverá manifestar-se sobre o texto e a proposta.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maceió para garantir a contratação.

17. DO ADITAMENTO

17.1 As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do credenciamento, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

18. DAS SANÇÕES

18.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do evento;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do evento;
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

18.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal:

aplicação da sanção prevista na alínea “b”;

c) Pela realização parcial do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;

d) Pela não realização do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;

e) Pelo atraso no prazo estipulado, relativo ao início da prestação dos serviços: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;

f) Por descumprimento de ordem direta da Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;

g) Infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “d”;

18.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 18.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

18.4 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” no subitem 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo subitem.

18.5 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

18.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

18.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

18.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e

c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

18.10 O prazo previsto no item 18.9, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

18.11 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

18.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

18.14 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

19. DOS SERVIÇOS PREVISTOS

19.1 Os beneficiários terão liberdade de escolha entre as prestadoras devidamente credenciadas, devendo ser respeitadas as regras aqui estabelecidas.

19.2 O PLANO BÁSICO deverá oferecer no mínimo o Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante as especialidades da Lei nº 9.656/98, Resolução Normativa 59 de 19 de dezembro de 2003, Resolução Normativa 338 de 21 de outubro de 2013, Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e suas alterações. Incluindo o abaixo previsto:

Consultas:

Consulta odontológica; Consulta odontológica inicial; Controle pós-operatório em odontologia; Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial; Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico.

Prevenção:

Aplicação tópica de flúor; Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais; Atividade educativa em saúde bucal; Atividade

educativa para pais e/ou cuidadores; Controle de biofilme (placa bacteriana); Profilaxia: polimento coronário; Teste de fluxo salivar.

Dentística:

Ajuste Oclusal por acréscimo; Ajuste Oclusal por desgaste seletivo; Capeamento pulpar direto; Faceta direta em resina foto polimerizável; Remoção de trabalho protético; Restauração de amálgama - 1 face; Restauração de amálgama – 2; faces Restauração de amálgama – 3 faces; Restauração de amálgama – 4; faces Restauração em ionômero de vidro – 1 face; Restauração em ionômero de vidro - 2 faces; Restauração em ionômero de vidro - 3 faces; Restauração em ionômero de vidro - 4 faces; Restauração em resina foto polimerizável 1 face; Restauração em

resina fotopolimerizável 2 faces; Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces; Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces.

Urgência e Emergência:

Colagem de fragmentos dentários; Consulta odontológica de Urgência 24 hs; Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial Incisão e ; Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial Pulpectomia; Recimentação de trabalhos protéticos; Redução simples de luxação de Articulação; Têmporo-mandibular (ATM); Reembasamento de coroa provisória; Reimplante dentário com contenção; Remoção de dreno extra-oral; Remoção de dreno intra-oral; Restauração temporária / tratamento expectante; Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial; Tratamento de alveolite; o Tratamento de pericoronarite.

Urgência e Emergência:

Colagem de fragmentos dentários; Consulta odontológica de Urgência 24 hs; Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial; Incisão e ; Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial; Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial Pulpectomia; Recimentação de trabalhos protéticos; Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM); Reembasamento de coroa provisória; Reimplante dentário com contenção; Remoção de dreno extra-oral; Remoção de dreno intra-oral; Restauração temporária / tratamento expectante; Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial; Tratamento de alveolite o Tratamento de pericoronarite.

Endodontia:

Curativo de demora em endodontia Preparo para núcleo intrarradicular Pulpotomia o Remoção de corpo estranho intracanal Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico Remoção de núcleo intrarradicular Retratamento endodôntico birradicular Retratamento endodôntico multirradicular Retratamento endodôntico unirradicular Tratamento de perfuração endodôntica Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta Tratamento endodôntico birradicular Tratamento endodôntico multirradicular Tratamento endodôntico unirradicular.

Cirurgia:

Alveoloplastia Amputação radicular com obturação retrógrada Amputação radicular sem obturação retrógrada Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada Apicetomia multirradiculares com obturação

retrógrada Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada Aprofundamento/aumento de vestibulo Biópsia de boca Biópsia de glândula salivar Biópsia de lábio Biópsia de língua Biópsia de mandíbula Biópsia de maxila Bridectomia Bridotomia.

Cirurgia para exostose maxilar o Cirurgia para torus mandibular – bilateral o Cirurgia para torus mandibular – unilateral o Cirurgia para torus palatino o Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial o Cunha proximal o Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética o Diagnóstico e tratamento de estomatite por Candido; Diagnóstico e tratamento de halitose Diagnóstico e tratamento de xerostomia Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial Exérese ou excisão de cálculo salivar Exérese ou excisão de cistos odontológicos Exérese ou excisão de mucocele Exérese ou excisão de rânula Exodontia a retalho Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética Exodontia de raiz residual Exodontia simples de permanente Frenulectomia labial Frenulectomia lingual Frenulotomia labial Frenulotomia lingual Odonto-secção Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial Reconstrução de sulco gengivo-labial Redução cruenta de fratura alvéolo dentária Redução incruenta de fratura alvéolo dentária Remoção de dentes inclusos / impactados Remoção de dentes semi-inclusos / impactados Remoção de odontoma Tratamento cirúrgico das fístulasbucos nasal Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução

19.3 O credenciado deverá estar apto a prestar os serviços de assistência odontológica com cobertura para todo o atendimento mínimo previsto na tabela do Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.

19.4 Os profissionais e estabelecimentos relacionados na REDE CREDENCIADA deverão ser mantidos durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e, em havendo necessidade de desvinculação, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente e mediante comunicação aos beneficiários com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 O Setor Técnico competente auxiliará a Comissão Especial de Credenciamento nos casos de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

18.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER por meio do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-3713/14/15.

Maceió, 03 de janeiro 2023.

Maria Lígia Rodrigues de Lima Dias
Fernandes

Assessora Técnica - SEMGE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, CREDENCIAMENTO N° 02/2023 , realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

Maceió/AL, de de 2023

.....
Representante Legal da Licitante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

ANEXO III

MINUTA DE CONVÊNIO

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

MINUTA DE CONVÊNIO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de XXXX e a empresa _____ na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº. 534, Jaraguá, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.135/0001-80, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/AL, e CPF nº. XXXXXX, residente e domiciliado em Maceió/AL, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, representada por sua Secretária, Senhora **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/AL e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, representada por seu Secretário, Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XX SSP/XX e inscrito no CPF sob nº XXX, residente e domiciliado em Maceió/AL, e do outro do outro lado, **XXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXXX, XXX/XX, neste ato representado pelos seus representantes legais, Senhor **XXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXSSP/SP, inscrito no CPF nº XXXXX, decorrente do PROCESSO nº 2100.110973/2022, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento nas LEIS nº 8666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente termo tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Credenciamento nº **XX/2023-CPL/ARSER**;
- b) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 2100.110973/2022;
- b) o edital e os anexos do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ARSER;
- c) Lei Municipal 7.259 Maceió/AL de 27 de setembro de 2022.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço assistência odontológica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Maceió, bem como seus dependentes, sendo os serviços de assistência à saúde odontológica, clínica especializada, operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano individual ou coletivo empresarial, conforme

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº 02/2023–CPL/ARSER).

CLÁUSULA III – DO PRAZO

Os serviços objeto deste Termo de Convênio deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, (Anexo I do Credenciamento nº 02/2023–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se beneficiários do plano objeto desse Convênio os servidores públicos, ativos, titulares e dependentes, de forma que a adesão dos beneficiários dependentes à assistência odontológica, sendo vinculados a opção de adesão do beneficiário titular, seguindo sempre seus mesmos critérios.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Convênio e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/2023–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/2023–CPL/ARSER).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/2023–CPL/ARSER);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/2023 –CPL/ARSER);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste termo;
- e) manter, durante o prazo de vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento N° 02/2023–CPL/ARSER).

CLÁUSULA V – DOS VALORES

Os valores serão indenizados aos servidores públicos municipais no patamar máximo designado na tabela abaixo:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>PLANO</u>	<u>R\$</u>
Prestação de serviço odontológico para servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, regularmente vinculados à Prefeitura Municipal de Maceió.	INDIVIDUAL	25,00
	FAMILIAR	50,00

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE:

- a) Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- b) Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- c) Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SEMGE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/2023–CPL/ARSER).

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à OPERADORA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/2023–CPL/ARSER), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do evento;
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do evento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- c) Pela realização parcial do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- d) Pela não realização do evento: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- e) Pelo atraso no prazo estipulado, relativo ao início da prestação dos serviços: aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- f) Por descumprimento de ordem direta da Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- g) Infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “d”;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 18.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” no subitem 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo subitem.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - O prazo previsto no parágrafo acima, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo a ser firmado; b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado; c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal como prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo Credenciado: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

O presente Termo de Credenciamento vincula-se aos termos do edital nº **02/2023** e seus anexos, Parecer Jurídico Nº **051/2023/GPG**, do termo de ratificação de inexigibilidade de licitação publicado no DOM em ___/___/___ e do processo administrativo nº 2100.110973.2022.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) ___ de _____ de _____.

Empresa

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Maceió

XXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Gestão

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Economia

XXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA

Testemunhas:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº